



BOA VISTA

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quarta-feira
19 de Fevereiro
de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, demandante do Processo Administrativo nº. 002130/2025 – SEMGES, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c Art. 71 do Decreto Municipal nº. 049 de 24 de maio de 2024, para o pagamento de taxa de inscrição para a participação de 03 (três) Conselheiros Tutelares no III SEMINÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: E À ARTICULAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, CMDCA'S, CONSELHOS TUTELARES, TRABALHADORES DO SUS, SUAS E EDUCAÇÃO, que acontecerá no período de 20 a 23 de fevereiro de 2025 em João Pessoa – PB, em favor da empresa 29.119.917 FERNANDO BEZERRA MARIANO CNPJ: 29.119.917/0001-91, pelo valor total de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2025, sob a dotação orçamentária: 10.01 – SEMGES, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Gestão Social - Adjunto.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Gestão Social - AdjuntoPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90009/2025 – SRP
Processo nº 028215/2024 – SMAAI

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de amostras de solo, e análises laboratoriais de: solo, corretivos de solos (calcário e gesso), fertilizantes minerais e orgânicos/organominerais, foliar e água, para atender os produtores do município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 10/03/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 19/02/2025 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente aos dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informa-

ções necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Gabrielle Pinto de Oliveira
Agente de contratação/PregoeiraSECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO CMP N. 02/2025.

“Dispõe sobre o limite de gastos para o custeio administrativo do RPPS/PRESSEM no exercício de 2025.”

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 15 da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008 e Art. 51 da Portaria n. 464, de 19 de novembro de 2018, alterados respectivamente pelos Art. 1º e 2º da Portaria n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, do então Ministério da Previdência Social bem como no Art. n. 72 da Lei Municipal n. 1.755, de 20 de dezembro de 2016 e no Art. 7º da Instrução Normativa do TCE/RR; e

Considerando o que foi deliberado, de forma unânime, pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, em reunião extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o limite de 1% (um por cento) do valor total da remuneração dos servidores públicos do município de Boa Vista contabilizada no exercício de 2024, para o custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - RPPS/PRESSEM no exercício de 2025.

§ 1º. A base de cálculo prevista no caput deste artigo, contabilizada no exercício de 2024, tem o valor de R\$721.286.157,34 (setecentos e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos);

§ 2º. O limite de gastos previsto no caput deste artigo, em função da base de cálculo constante no Parágrafo anterior, será de R\$7.212.861,57 (sete milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0337/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Clarissa Xavier dos Santos, Analista/Farmacêutico, Matrícula 29654, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Desempenho de Mandato Classista, no Sindicato dos Trabalhadores em Saúde - SINTRAS, como membro da Diretoria de Trabalho e Empresas Privadas e Cooperativas, a contar da data da publicação desta portaria, com término previsto para 30 de junho de 2027, conforme o Processo nº 003449/2025.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0338/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Gisele Silva Leitão, Analista, Especialidade: Assistente Social, Matrícula nº 953218, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação

com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 25 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 002486/2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0339/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Letycia Alves de Macedo, Analista, Especialidade: Psicólogo, Matrícula nº 953150, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 26 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 002603/2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0340/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 019142/2025,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitouné
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Consultor Geral
Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Casa Civil
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuelo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Ana Maria Florêncio Campos
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Darik Arenhart Marinho
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal -
Thiago Fernandes Amorim
Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC
Sabrina Amaro Tricot

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Andreaza Borges Sá**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 27052, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 28 de fevereiro de 2025; e 7, 14, 21 e 28 de março de 2025.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0341/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 506300/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a concessão de cinco dias de folga do serviço, do servidor **Willeam Rafael Barros**, Assistente/Cuidador, Matrícula nº 961834, do quadro de pessoal desta prefeitura, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, usufruídos nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0342/2025-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do Art. 14 da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 071776/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados, como examinadores da avaliação médica admissional, dos candidatos a ingresso no serviço público municipal, nomeados através do Decreto nº 0524/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6260, de 30 de dezembro de 2024

CRONOGRAMA DE PROFISSIONAIS NAS ATIVIDADES DO EXAME ADMISSIONAL	
MÉDICOS	DATAS
Luis Javier Urbina Medina	09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de janeiro de 2025
Erivelton Marinho da Silva	15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de janeiro de 2025
Rejane Aguiar Magalhães Sousa	15 de janeiro de 2025
Dayse Helen Torreyas M. Peres	22 e 23 de janeiro de 2025
Alina Soto Llanes E Estela Luiza Teixeira Muniz	15,16,17,21,22 e 23 de janeiro de 2025
FONOAUDIÓLOGAS	DATAS
Janaina Carla Rodrigues Palheta	16 e 17 de janeiro de 2025
Jeise Moreira de Moraes	09,10,13,14,15,16,21,22 e 23 de janeiro de 2025
Maressa Fabiola Cruz Oliveira	22,23,27 e 28 de janeiro de 2025
TÉCNICA EM ENFERMAGEM	DATAS
Barbara Mariana Rodrigues de O. Pessoa	09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de janeiro de 2025

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0343/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 052181/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rafaelly Nascimento de Assis**, Professora, Matrícula nº 962858, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 26, 27, 28 de fevereiro de 2025; 6 e 7 de março de 2025.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0344/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosimeire Bezerra da Silva**, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula nº 27805, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 10.2.2025 a 6.3.2025 e 1º.7.2025 a 20.7.2025, conforme o Processo nº 037177/2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0345/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora **Naiades da Mota Lima**, Analista, Especialidade: Psicóloga, Matrícula nº 953180, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 20 de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 005409/2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0346/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Maria Roseneide Rodrigues dos Santos, Analista, Especialidade: Assistente Social, Matrícula nº 953146, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 18 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 007698/2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0347/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Vinicius Leandro da Silva, Analista, Especialidade: Assistente Social, Matrícula nº 953429, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 22 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 002128/2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0348/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Andréa Maria dos Santos Arruda, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 847102, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-5, para a Classe/Referência B-5, a contar de 6 de novembro de 2024, conforme o Processo nº 034180/2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0349/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 21 de novembro de 2024, o cargo efetivo de Assistente, Especialidade: Cuidador, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável do servidor Andre Higino Quezado Andrade, Matrícula nº 852976, conforme o Processo nº 034686/2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0350/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Gardenia da Silva Penha Vaz, Professor, Especialidade: Arte Educador, Matrícula nº 845487, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-5, para a Classe/Referência B-5, a contar de 15 de janeiro de 2025, conforme o Processo nº 001573/2025.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0351/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Elinara Maria Gomes Cardoso, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 952110, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-3, para a Classe/Referência B-3, a contar de 17 de dezembro de 2024, conforme o Processo nº 001569/2025.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0352/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Thalita Caroline da Silva Siqueira, Analista/Bióloga, Matrícula nº 29430, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 1º.2.2025 a 15.2.2025 e 6.3.2025 a 4.4.2025, conforme o Processo nº 001749/2025.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0353/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Lidiane Messias de Souza, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula nº 27557, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 6.3.2025 a 4.4.2025 e 17.12.2025 a 31.12.2025, conforme o Processo nº 030815/2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0354/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Elzimar da Silva Esbell, Guarda Civil Municipal/Inspetor de Área, Matrícula nº 14665, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 26.2.2025 a 11.4.2025, conforme o Processo nº 001899/2025.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0355/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 481443/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Danielle Lima Sousa Silva, Professora, Matrícula nº 130356, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nas Eleições Suplementares de Alto Alegre de 2024.

Boa Vista - RR, em 17 de fevereiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PROCESSO N. 00000.0.003318/2025****ASSUNTO:** Incorporação de Gratificação**INTERESSADO:** Antônia Neco da Cruz Nogueira**DECISÃO**

[...]

14. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 – PROADL e n. 036/2019 – PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação de gratificação formulado pela servidora ANTÔNIA NECO DA CRUZ NOGUEIRA, Professora, especialidade: Pedagogia, matrícula n. 130388, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****DOCUMENTO 00000.9.049822/2025****ASSUNTO:** Atualização de Anuênio**REQUERENTE:** Zenon Alexandre Vieira**DECISÃO**

[...]

12. Dessa forma, com base no art. 8, inciso IX, da Lei 173, de 27 de maio de 2020, e art. 2, § 8º, da Lei Complementar nº 191, de 8 de Março de 2022, INDEFIRO o pedido de atualização por tempo de serviço (anuênio) ao servidor ZENON ALEXANDRE VIEIRA, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 25098, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.003425/2025
ASSUNTO: Incorporação de Gratificação
INTERESSADO: Antonia Emilene Nascimento Beckman

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 – PROADL e n. 036/2019 – PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação de gratificação, de ambas as matrículas, formulado pela servidora ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN, Professor, especialidade: Pedagogia, matrícula n. 17131 e matrícula n. 28809, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL
CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o servidor abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CPF
01	CARMEN MARIA NUNEZ BARBOSA	XXX.327.182-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)
Cleylise Laura Leão Mayer
Diretora do Departamento de Desenvolvimento
De Políticas de Pessoal/GPDP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 021/2025 - SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0011/P, de 04 de janeiro de 2021 publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 5286 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 001156/2025- SMEC, cujo objeto é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2400110701PERP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2400110701-PERP, (CUJO O OBJETO É FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 047/2025/SMEC:

I - Gestor: Priscila dos Santos de Almeida, matrícula:

29121;

II - Fiscal: Luiz Gonzaga Pereira Filho, matrícula: 45142;

III - Fiscal: Renato Rodrigues Teixeira, matrícula: 953006.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato mencionado no art. 1º.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90037/2024
Processo nº 10989/2024/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90037/2024, referente ao Processo nº 10989/2024/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: E S RABELO, inscrita no CNPJ nº 22.898.217/0001-01, Itens 12, 13, 14, 15: no valor de R\$ 193.489,95 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2025.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90037/2024
Processo nº 10989/2024/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90037/2024, referente ao Processo nº 10989/2024/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: 52.023.056 MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO, inscrita no CNPJ nº 52.023.056/0001-65, Grupo 01: no valor de R\$ 160.376,44 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2025.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 010/2025 – GAB/SMO

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0052/P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOM nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor Gabriel Lira Melo, Engenheiro Civil, CREA-RR 091920819-3 – (Fiscal Técnico) da fiscalização/supervisão serviços de implantação de dispositivos de transposição de talvegues em vias urbanas e estradas vicinais do município de Boa Vista - RR, objeto do Processo nº 8055/2024-SMO do Contrato nº 694/SMO/GC/DPLAN/2024 sob responsabilidade técnica da empresa CO-EMA CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º – Designar a servidora: Camila do Nascimento Ferreira, Engenheira Civil, CREA-RR 0921923236 – (Fiscal Técnico), para substituir na fiscalização/ supervisão dos serviços descritos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 14 de fevereiro de 2025.

Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 011/2025 – GAB/SMO

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0052/P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOM nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir os servidores Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 – (Gestor), Bruna Renata Soares Pinheiro Cavalcante, Engenheira Civil, CREA 092015761-0 – (Fiscal Técnico), Octávio Emílio Portela Messa, Engenheiro Civil CREA: 261770282-068 – (Fiscal Técnico) da fiscalização/supervisão dos serviços de engenharia, para a execução dos serviços de adequação de estradas vicinais, no município de Boa Vista/RR, objeto do Processo nº 23658/2024-SMO do Contrato nº 23/SMO/GC/DPLAN/2025 sob responsabilidade técnica da empresa NR CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º – Designar os servidores: Gino Sérgio de Sousa Falcão, Engenheiro Civil, CREA 0915874539 – (Gestor) e Antonio Fernandes Alves Junior, Engenheiro Civil CREA-RR: 0922822557 – (Fiscal Técnico), para substituir na fiscalização/ supervisão dos serviços descritos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 14 de fevereiro de 2025.

Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 012/2025 – GAB/SMO

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0052/P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOM nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor Gabriel Lira Melo, Engenheiro Civil, CREA-RR 091920819-3 – (Fiscal Técnico) da fiscalização/supervisão dos serviços de readequações geométricas em vias urbanas do município de Boa Vista/RR, sob o sistema de registro de preços, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 42/SMST/CAPP/2024 – Concorrência nº 021/2023 - SRP – Processo Administrativo nº 033488/2023 SMST, objeto do Processo nº 24715/2024-SMO do Contrato nº 725/SMO/GC/DPLAN/2024 sob responsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º – Designar a servidor: Antonio Fernandes Alves Junior, Engenheiro Civil CREA-RR: 0922822557 – (Fiscal Técnico), para substituir na fiscalização/ supervisão dos serviços descritos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 14 de fevereiro de 2025.

Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 13/2025/SMO/GC/DPLAN/SMO

Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0052/P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOM nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024, pg 03;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor: ANDRÉ CLERISTON ALBUQUERQUE BEZERRA,, Assessor 2 – AS 2, matrícula 962324-1, da fiscalização administrativa do contrato descrito abaixo e designar o servidor DENISON ALMEIDA DE SOUZA, Assessor 2 – AS 2, matrícula 42533, para substituí-lo, conforme segue:

PROCESSO	CONTRATO
13402/2024	626/SMO/GC/DPLAN/2024

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria tem efeito retroativo a 30.12.2024.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, data constante no sistema.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ASSINATURA DIGITAL
Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 003/2025

FIRMA: NR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 07.134.248/0001-94.

Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90012/2024, constante no Processo nº 23658/2024 SMO a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 23/SMO/GC/DPLAN/2025 - Convênio nº

938833/2022/MAP/CAIXA OPERAÇÃO Nº 1086.271-28/2022 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAIS: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 – (Gestor), Bruna Renata Soares Pinheiro Cavalcante, Engenheira Civil, CREA 092015761-0 – (Fiscal Técnico), Octávio Emílio Portela Messa, Engenheiro Civil CREA: 261770282-068 – (Fiscal Técnico) e Wilas dos Santos Carvalho, Cargo: Assessor 05, Matrícula nº 25695 – (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para a execução dos serviços de adequação de estradas vicinais, no município de Boa Vista/RR, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 11.436.700,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos reais), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 268 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 26.782.0039.2121.000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 – Fonte de Recurso: 1.500.0000 – R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) – Recurso Próprio/Contrapartida;

Nota de Empenho: 269 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 26.782.0039.2121.000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 – Fonte de Recurso: 1.700.0000 – R\$ 11.409.700,00 (onze milhões quatrocentos e nove mil e setecentos reais) – Convênio.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula Terceira – Prazo para Execução da Obra/Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 115 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Boa Vista-RR, data constante da assinatura no sistema.

Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras

Recebido:

Natanael Gomes da Silva Júnior
CPF nº 716.305.972-87
Representante

Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

ORDEN DE SERVIÇOS Nº 040/2024

FIRMA: CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 22.890.123/0001-88.

Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, constante no Processo nº 24375/2021 SMEC a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 801/2024/SMEC e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAIS: Gabriel Lira Melo, Engenheiro Civil, CREA-RR 091920819-3, (Fiscal Técnico) e Emily Gutierrez Amorim, Cargo: Assessor Técnico - AS 06, Matrícula nº 850985 – (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Obras e serviços remanescentes de ampliação da escola municipal Delacir de Melo Lima, localizada no município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 2.072.310,90 (dois milhões, setenta e dois mil, trezentos e dez reais e noventa centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho Parcial: 5501 Unidade Orçamentária: 02 07 01, Funcional Programática: 12.361.0016.2028.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 – Fonte de Recurso: 1.500.1001 – R\$ R\$ 633.597,82 (seiscientos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) – Recurso Próprio.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula Segunda – Prazo para Execução da Obra/Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, § 1º e incisos, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2024.

Deusiana Ferreira Costa Gouveia
CPF: 048.471.464-33
Secretária Municipal de Obras

Recebido:

Gleison Mesquita da Silva
CPF nº 509.973.192-91
Representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 12287/2021/SEMGES.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 73-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 73-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, oriundo do Processo 12287/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, CHAVES E FECHADURAS (INCLUINDO A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS CINTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO), PARA ATENDER A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Pelo presente instrumento, o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 15 de fevereiro de 2025.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 500 não vinculados.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ: 04.245.998/0001-45

Data de Assinatura: 12/02/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 013084 / 2024 / SMSR

Espécie: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 538/2024/SMSR

1 – O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 538/2024/SMSR, referente ao acréscimo, no valor de R\$ 4.737.107,46 (quatro milhões setecentos e trinta e sete mil cento e sete reais e quarenta e seis centavos).

Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 15 451 0038 2307, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Transferência especial da União. Valor R\$ 2.100.000,00

Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 15 451 0038 2307, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Transferência especial da

União. Valor R\$ 900.000,00

Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 15 451 0038 2307, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Transferência especial da União. Valor R\$ 1.737.107,46

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMS

CONTRATADA: CAPITAL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Data de Assinatura: 17 de FEVEREIRO de 2025.

Assinado digitalmente

Daniel Soares Lima

Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00001/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DIOCESE DE RORAIMA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 05.936.794/0001-13

ENDEREÇO: AV BENTO BRASIL, 613 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: AV BENTO BRASIL, 613 CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A Senhora "DIOCESE DE RORAIMA" está autorizada a realizar o evento denominado "JUBILEU 2025", localizada na ACAMINHADA COM UM PERCURSO DE 3.100M, TENDO A SAÍDA NA AVENIDA ATAÍDE TEIVE Nº 1148, BAIRRO MECEJANA EM FRENTE À IGREJA MENINO DE JESUS E CHEGADA NA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO CARMO, SITUADA NA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 141, BAIRRO CENTRO, NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2025, COM INÍCIO ÀS 16h30min, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicoló-

gicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 008/2025 de 09/01/2025;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00002/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA
NOME FANTASIA: COEMA
CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64
ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavouras
LOCALIZAÇÃO: RUA JORNALISTA FEUTMAN GONDIM, S/N CENTENÁRIO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a realizar o "CORTE DE 66 (SESSENTA E SEIS) ÁRVORES", localizada na RUA JORNALISTA FEUTMAN GONDIM, S/N, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 30 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar a "CORTE DE 66 (SESSENTA E SEIS) ÁRVORES" localizada no endereço RUA JORNALISTA FEUTMAN GONDIM, S/N, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR;
- Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1986/2024 de 30/10/2024;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme

RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
- Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
- Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
- Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
- Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00001/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA
NOME FANTASIA: AGORA ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORAIS
CPF/CNPJ Nº: 08.800.285/0001-57
ENDEREÇO: Q SRTV/N QUADRA 701 CONJ C ALA B SALA, 302 ASA NORTE- 70719-903 - BRASILIA - DF
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA BRESCIA, S/Nº, LOTE 327 - QUADRA 486, ZONA 07, CENTENÁRIO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010320/2024

A empresa AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CENTENÁRIO III, CONTENDO 15 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Considerações e restrições gerais:
 - Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
 - Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
 - Esta autorização é intransferível a terceiros;
 - O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CENTENÁRIO III, CONTENDO 15 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA VIDA" localizada na RUA BRESCIA, S/Nº, LOTE

327 - QUADRA 486, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 005-LIC/2025 de 08/01/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00002/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA

NOME FANTASIA: AGORA ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORAIS

CPF/CNPJ Nº: 08.800.285/0001-57

ENDEREÇO: Q SRTV/N QUADRA 701 CONJ C ALA B SALA, 302 ASA NORTE- 70719-903 - BRASILIA - DF

ATIVIDADE: Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE DUARTE MADURO, S/Nº, LOTE 368 - QUADRA 533, ZONA 07 CENTENARIO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010321/2024

A empresa AGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CENTENARIO I, CONTENDO 14 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL CENTENARIO I, CONTENDO 14 UNIDADES DE APARTAMENTOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA" localizada na RUA JOSE DUARTE MADURO, S/Nº, LOTE 368 - QUADRA 533, ZONA 07, BAIRRO CENTENARIO, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 008-LIC/2025 de 10/01/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00003/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: N. R. CONSTRUÇOES LTDA
NOME FANTASIA: NR CONSTRUÇOES
CPF/CNPJ Nº: 07.134.248/0001-94
ENDEREÇO: RODOVIA PEDRO COSTA, 4993 MURILO
TEIXEIRA CIDADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de rodovias e ferrovias
LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, -
BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
034974/2024**

A empresa N. R. CONSTRUÇOES LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" localizada no MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 017-LIC/2025 de 16/01/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00004/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 24.629.440/0001-70

ENDEREÇO: RUA EST PARA Balsa Nova, S/N JARDIM ITAQUI- 83604-140 - CAMPO LARGO - PR

ATIVIDADE: Construção de estações e redes de telecomunicações

LOCALIZAÇÃO: RUA ADEMÁRIO SANTOS, Nº. 1216, Qd. 154, CAIMBÉ - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002093/2024

A empresa CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "42.21-9-04 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (TORRE DE TELEFONIA - ERB)", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE JANEIRO DE 2025

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº 015-LIC/2025 de 14/01/2025;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os as instalações dos serviços de "42.21-9-04 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (TORRE DE TELEFONIA - ERB)", localizado na "RUA ADEMÁRIO SANTOS, Nº. 1216, Qd. 154, BAIRRO CAIMBÉ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR".

1.6 As estações de telefonia são classificadas como

atividade de Uso de Serviços, nível 4, de uso de alto impacto;

1.7 O imóvel está situa fora de APP e não há escolas, clínicas, centros comunitários, hospitais, centros culturais, entre outros espaços comunitários num raio de 50m ou outra torre que esteja situada a uma distância horizontal de 500m, previsto na Lei Municipal 926/2006. Art. 20, caput, determina uma distância mínima de 500m, entre as torres instaladas e com base na Lei Fed. 11.934/09, em seu Art. 3º, inciso I, considera como área crítica: área localizada até 50m de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00005/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MANAÓS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 33.983.742/0001-33

ENDEREÇO: RUA CONDE DE SAPUCAI, 573 CIDADE NOVA- 69041-010 - MANAUS - AM

ATIVIDADE: Construção de estações e redes de telecomunicações

LOCALIZAÇÃO: BR 174 - AVENIDA BRASIL, S/Nº. DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033286/2024.

A empresa MANAÓS TELECOMUNICAÇÕES LTDA , está autorizada a iniciar os serviços de "42.21-9-04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (IMPLANTAÇÃO DE REDE FIBRA ÓPTICA TERRESTRE - INFOVIA 04 AO LONGO DA BR- 174-RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2025

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "IMPLANTAÇÃO DE REDE FIBRA ÓPTICA TERRESTRE - INFOVIA 04 AO LONGO DA BR-174-RR" localizada na BR 174 - AVENIDA BRASIL, S/Nº. DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 005-LIC/2025 de 06/01/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer altera-

ção no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00001/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GILMAR BORNHOLD
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 629.822.140-91
ENDEREÇO: RODOVIA BR174 KM552, S/N FAZENDA PAU RAINHA ZONA RURAL- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PROSPERIDADE - BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028642/2024

A empresa GILMAR BORNHOLD está autorizada a operar com as atividades de CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURAS PERMANENTES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTES, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 02 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 607-LIC/2024 de 20/12/2024 e Parecer Técnico nº. 2221/2024 de 27/12/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA”, conforme localizado no FAZENDA PROSPERIDADE - BR 174, SENTIDO PACARAÍMA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 1.851,6059 ha, área do Projeto: 962,000 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 13' 43,8" N	60° 49' 17,1" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respec-

tivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00002/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 00.376.437/0005-58

ENDEREÇO: AV CAP. JULIO BEZERRA, 2276 NOS-SA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: AV CAP. JULIO BEZERRA, 2276 NOS-SA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024092/2024

A empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.31-8-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº 622-LIC/2024 de 27/12/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciar a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00003/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARCELO AUGUSTO GUIMARAES ROTH
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 452.132.409-68
ENDEREÇO: FAZENDA SAO TOMAZ, S/N AREA RURAL DE BOA VISTA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SAO TOMAZ, VICINAL LAGOA AZUL, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010332/2024

A empresa MARCELO AUGUSTO GUIMARAES ROTH está autorizada a operar com as atividades de "PECUARIA (01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTES)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº.565-LIC/2024 de 29/11/2024 e Parecer Técnico nº. 1302/2024 de 21/06/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "PECUARIA (01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTES", conforme localizado no FAZENDA SÃO TOMAZ - VICINAL LAGOA AZUL, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 306,3189 ha, área do Projeto: 128,9141 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 01' 44,07" N	60° 56' 17,36" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII,

Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00004/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALMIR MORAIS SA LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 16.754.330/0001-02

ENDEREÇO: ROD BR 174 KM23, S/N ZONA RURAL SANTA FÉ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividades paisagísticas

LOCALIZAÇÃO: ROD. 174 , S/N KM 23 ZONA RURAL SANTA FÉ , - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 15.161/2011

A empresa ALMIR MORAIS SA LTDA representada pelo Senhor ALMIR MORAIS SA, está autorizada a operar com as atividades de "PAISAGISMO - PLANTIO DE GRAMA, AÇAÍ, BOVINOCULTURA E OBRAS DE IRRIGAÇÃO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1590/2021 de 27/09/2021, Análise Ambiental nº 411-LIC/2021 de 07/10/2021, Mudança na razão social: Despacho jurídico as fls. 259, Inclusão de atividade Análise Ambiental nº 002-LIC/2025 de 06/01/2025;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "PLANTIO DE GRAMA AÇAÍ, BOVINOCULTURA E OBRAS DE IRRIGAÇÃO, situado no SÍTIO TANZÂNIA - RODOVIA BR - 174, KM 23 - ZONA RURAL SANTA FÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 A ÁREA TOTAL É DE 171,2167 HÁ (1.712.167m2), conforme as Coordenadas Geográficas da área de Preservação Permanente:

Latitude N	Longitude W
2°57'53,014"	60°43'59,994"
2°57'50,853"	60°44'00,252"
2°57'46,632"	60°44'00,483"
2°57'44,095"	60°44'01,829"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Serviços Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00005/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-

nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PRRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA: PRRIME COMERCIO E SERVICOS

CPF/CNPJ Nº: 18.344.733/0001-09

ENDEREÇO: AV. MARIO HOMEM DE MELO, 495 SALA 102 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Coleta de resíduos não-perigosos

LOCALIZAÇÃO: AV. MARIO HOMEM DE MELO, 495 SALA 102 CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019950/2020

A empresa PRRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "38.11-4-00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS E 38.21-1-00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 007-LIC/2025 de 10/01/2025;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00006/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANANIAS DA COSTA SILVA ME
NOME FANTASIA: MERCANTIL FK
CPF/CNPJ Nº: 11.750.359/0001-00
ENDEREÇO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 2154
JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 2154
JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026152/2024

A empresa ANANIAS DA COSTA SILVA ME está autorizada a operar com as atividades de "47.84-9-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso

desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental Nº. 480-LIC/2024 de 22/10/2024 e Parecer Técnico Nº. 2138/2024 de 10/12/2024;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00007/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSIENE DE QUEIROZ DE SOUSA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 726.507.532-34

ENDEREÇO: PA NOVA AMAZONIA, 492 LOTE 492

GLEBA CAUAMÉ PA NOVA AMAZONIA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agropecuária

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO MORADA ETERNA - VIC. 05, LOTE 492, GLEBA CAUAMÉ PA NOVA AMAZONIA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017896/2022

A empresa JOSIENE DE QUEIROZ DE SOUSA está autorizada a operar com as atividades de "PLANTIO DE GRÃOS (SOJA) E HORTIFRUTICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2512/2022 de 25/0/2022, e inclusão de atividade na Análise Ambiental nº 620-LIC/2024 de 30/12/2024 e Parecer Técnico nº. 003/2025 de 03/01/2025;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "PLANTIO DE GRÃOS (SOJA) E HORTIFRUTICULTURA", conforme localizado no SÍTIO MORADA ETERNA - VIC. 05, LOTE 492, GLEBA CAUAMÉ, PA NOVA AMAZONIA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 161,7025 ha, área do Projeto: 94,0402 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 06' 58,88" N	60° 52' 58,14" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sis-

tema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00008/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: BRASIL NORTE

CPF/CNPJ Nº: 11.144.330/0001-77

ENDEREÇO: AV. PARIME BRASIL, 1194 CARANÃ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO: AV. PARIME BRASIL, 1194 CARANÃ - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030482/2024

A empresa BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "41.20-4-00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLANAGEM", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00009/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EDJACKSON CHAVES SARKIS S/S LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 50.319.467/0001-77

ENDEREÇO: R IX, 146 CENTENARIO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: R IX, 146 CENTENARIO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002929/2024

A empresa EDJACKSON CHAVES SARKIS S/S LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-99 ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 530-LIC/2024 de 07/11/2024;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00010/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a inter-
veniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GERALDO FALAVINHA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 065.999.409-78
ENDEREÇO: FAZENDA CRUZEIRO GLEBA CAUA-
ME, s/n ESTRADÁ TAIANO ZONA RURAL- 69307-270 - ALTO
ALEGRE - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA ALTO ALEGRE - KM 15,56,
VICINAL DO TAIANO (RR-342), GLEBA CAUAMÉ ZONA RU-
RAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
030909/2023

A empresa GERALDO FALAVINHA está autorizada a
operar com as atividades de "01.11-3-02 CULTIVO DE MI-
LHO, 01.15-6-00 CULTIVO DE SOJA, 01.51 2-01 CRIAÇÃO
DE BOVINOS PARA CORTE E 01.61-0-01 SERVIÇO DE PULVE-
RIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS", conforme
solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está con-
dicionada às exigências e recomendações no verso desta au-
torização.

BOA VISTA - RR, 17 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, sub-
seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local
visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 199/2024
de 05/02/2024 e Análise Ambiental nº 586-LIC/2024 de
06/12/2024;
- 1.5 O uso desta Autorização está restrito somente
para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme
localizado no FAZENDA ALTO ALEGRE - KM 15,56, VICINAL
DO TAIANO (RR-342), GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO
MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
- 1.6 A área total da Propriedade: 101,1954 ha, área
do Projeto: 60,0173 ha, nas seguintes coordenadas geográ-
ficas:
- | COORDENADAS DA FAZENDA | | |
|------------------------|-------------|-----------------|
| PONTO | LATITUDE | LONGITUDE |
| P-1 | 03° 8'11" N | 60° 56' 07,5" W |
- 1.7 O pedido de renovação desta autorização de
Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni-
mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
- 1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercia-
lizados diretamente aos usuários, através da apresentação
do receituário agrônômico, prescrito por profissional le-

galmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro
Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respec-
tivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII,
Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambien-
tal - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que
deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de res-
ponsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-
ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas
na atmosférica em quantidades que possam ser percepti-
veis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e
destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sis-
tema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores
deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se
destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe
II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto,
separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásti-
cos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar
exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;

- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera-
ção da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-
DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA
AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00011/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00
ENDEREÇO: ROD BR 174, S/N KM-530,LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUBICA II - ROD. BR 174, S/N KM-530,LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS E 09 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010185/2024

A empresa FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP está autorizada a operar com as atividades de “01.11-3-02 CULTIVO DE MILHO, 01.15-6-00 CUTIVO DE SOJA, 01.51-2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, 01.61-0-01 SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, 03.22-1-01 CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 403-LIC/2024 de 10/09/2024, e retificação conforme Análise Ambiental nº 012-LIC/2025 de 13/01/2025;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “01.11-3-02 CULTIVO DE MILHO, 01.15-6-00 CUTIVO DE SOJA, 01.51-2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, 01.61-0-01 SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, 03.22-1-01 CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE”, conforme localizado na FAZENDA CAJUBICA II - ROD BR 174, s/nº, KM 530, L.D.FAZ CAJUBICA II, Zona Rural, Boa Vista, RR

1.6 A área total da Propriedade: 706,5295 ha, Área do Projeto de Piscicultura 83,4223 ha, Área do Projeto Agropecuário 291,5246 ha:

1.5. Área de Preservação Permanente localiza-se nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS APP

Pontos	Latitude	Longitude		Latitude	Longitude
P-1	03°01'25,46"	60°43'40,43"	P-5	03°01'57,82"	60°45'08,99"
P-2	03°01'20,75"	60°43'42,04"	P-6	03°01'16,39"	60°45'17,93"
P-3	03°01'18,46"	60°43'44,00"	P-7	03°01'20,31"	60°45'17,27"
P-4	03°02'00,34"	60°45'09,17"	P-8	03°01'53,08"	60°45'11,81"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00012/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: T. N. DE OLIVEIRA & CIA
LTDA
NOME FANTASIA: FEMINA
CPF/CNPJ Nº: 43.353.685/0001-62
ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES,
3833 SALA 07 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
LOCALIZAÇÃO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES,
3833 SALA 07 MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS E 11 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026883/2024

A empresa T. N. DE OLIVEIRA & CIA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-01 MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E 86.30-5-02 MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº 505-LIC/2024 de 30/10/2024 E Inclusão de atividade conforme Análise Ambiental nº 014- LIC/2025 de 14/01/2025;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00013/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a inter-
veniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais per-
tinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MONICA RODRIGUES GO-
MES DE SOUZA**
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 846.477.879-15
ENDEREÇO: GLEBA CAUAMÉ, 01 AERA RURAL
KM20 FAZ VALE VERD- 69339-899 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA PRATINHA, BR 174, VIC.
BVA 270, KM 06, IGARAPÉ PRETO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA
RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
013416/2024

A empresa **MONICA RODRIGUES GOMES DE SOU-
ZA** está autorizada a operar com as atividades de 01.11-
3/01 - CULTIVO DE ARROZ, 01.11-3/02 - CULTIVO DE MILHO,
01.12-1/01 - CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO, 01.15-6/00
- CULTIVO DE SOJA, 01.51-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS
PARA CORTE E 01.61-0/01 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO
AGRICULAS, conforme solicitação feita a esta secretaria,
cuja validade está condicionada às exigências e recomen-
dações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

- EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**
- 1. Considerações e Restrições Gerais:**
- 1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, sub-
seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2** Esta Autorização deverá permanecer em local
visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3** Está Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4** Emitida com base na Análise Ambiental nº 603-
LIC/2024 de 19/12/2024 e Parecer Técnico nº 0035/2025 de
15/01/2025;
- 1.5** O uso desta Autorização está restrito somente
para operar com a atividade “ 01.11-3/01 - CULTIVO DE AR-
ROZ, 01.11-3/02 - CULTIVO DE MILHO, 01.12-1/01 - CUL-
TIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO, 01.15-6/00 - CULTIVO DE
SOJA, 01.51-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE E
01.61-0/01 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO AGRICULAS”, con-
forme localizado no FAZENDA PRATINHA, BR 174, KM 06,
IGARAPÉ PRETO, VICINAL BVA 270, GLEBA CAUAMÉ - ZONA
RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
- 1.6** A área total da Propriedade: 1.182,5895 ha,
área do Projeto: 752,1245 ha, nas seguintes coordenadas
geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02°42'39,3" N	60°00' 25,65" W
	02° 41'49,59" N	60°00' 15,41" W
	02°41' 12,96" N	61°00' 23,29"W

- | | | |
|--|-----------------|-----------------|
| | 02°41'11'64" N | 60°59' 53,23" W |
| | 02°41' 34,19" N | 60°59' 48,63"W |
| | 02°41' 49,77" N | 61°00' 14,56"W |
- 1.7** O pedido de renovação desta autorização de
Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni-
mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
- 1.8** Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercia-
lizados diretamente aos usuários, através da apresentação
do receituário agrônômico, prescrito por profissional le-
galmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro
Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respec-
tivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII,
Art.39);
- 1.9** A proteção das Áreas de Preservação Ambien-
tal - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que
deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de res-
ponsabilidade;
- 2. Quanto aos efluentes líquidos**
- 2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-
ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;
- 2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.
- 3. Quanto às emissões atmosféricas**
- 3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;
- 3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento
ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas
na atmosférica em quantidades que possam ser percepti-
veis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3** A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera.
- 4. Quando aos resíduos sólidos**
- 4.1** O resíduo sólido urbano, não contaminado e
destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sis-
tema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2** Em caso de doação dos resíduos, os receptores
deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se
destinam tais resíduos.
- 4.3** O armazenamento dos resíduos sólidos - classe
II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto,
separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásti-
cos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar
exposto ao tempo.
- 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**
- 5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;
- 5.2** Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;
- 5.3** Os recipientes dos produtos de limpezas devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera-
ção da atividade;
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS AN-
TERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES
PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00014/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: F. V SANTOS
NOME FANTASIA: IDEAL SORRISO
CPF/CNPJ Nº: 41.451.731/0001-30
ENDEREÇO: AV PRINCESA ISABEL, 3044 SALA 03
TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: AV PRINCESA ISABEL, 3044 SALA 03
TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 ANO E 07 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018348/2021**

A empresa F. V SANTOS está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-04 ODONTOLÓGICA E 32.50-7- 06 SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2834/2021 de 17/11/2021 e Análise Ambiental nº. 287-LIC/2022 de 28/06/2022 e alteração da razão social e endereço;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00015/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO PVR LTDA

NOME FANTASIA: AUTO POSTO PVR
CPF/CNPJ Nº: 56.983.114/0001-53
ENDEREÇO: A RODOVIA BR 174, KM 457, S/N AREA
RURAL DE BOA VISTA- 69339-899 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis
para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: A RODOVIA BR 174, KM 457, S/N
ZONA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
30538/2024

A empresa AUTO POSTO PVR LTDA está autorizada a operar com as atividades de 47.31-8/00 - COMÉRCIO VA-REJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 00079/2025 de 24/01/2025 e Análise Ambiental nº 004-LIC/2025 de 08/01/2025;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no esta-

cionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00016/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BIO3 LTDA
NOME FANTASIA: INSTITUTO BIO3 - ESTETICA
& TERAPIAS INTEGRATIVAS
CPF/CNPJ Nº: 43.980.441/0001-00
ENDEREÇO: RUA JOSE COELHO, 137 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividades de enfermagem
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE COELHO, 137 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036122/2024

A empresa INSTITUTO BIO3 LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.50-0-01 ATIVIDADE DE ENFERMAGEM, 86.30-5-01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, 86.40-2-99 - ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Análise Ambiental nº. 599-LIC/2024 de 17/12/2024;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00017/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: R DE LIMA PAULINO LTDA
NOME FANTASIA: LIFE CLIN - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
CPF/CNPJ Nº: 43.186.872/0001-07
ENDEREÇO: RUA DR. ARAUJO FILHO, 143 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
LOCALIZAÇÃO: RUA DR. ARAUJO FILHO, 143 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS E 05 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012132/2023

A empresa R DE LIMA PAULINO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "71.19-7-04 SERVIÇOS DE PÉRICIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, 86.30-5-03 MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, 86.30-5-02 MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, 86.30-5-06 SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA, 86.40-2-02 LABORATÓRIOS CLÍNICOS, 86.40-2-05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA E 86.40-2-08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº. 1329/2023 de 16/05/2023 e Análise Ambiental nº. 279-LIC/2023 de 30/05/2023, inclusão de atividades conforme Análise Ambiental nº. 550-LIC/2024 de 22/11/2024 e Parecer Técnico nº. 0037/2025 de 14/01/2025;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00018/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: CONTEC SERVICOS DE PERICIA TECNICA LTDA
NOME FANTASIA: CONTEC MEDICINA OCUPACIONAL**

**CPF/CNPJ Nº: 41.280.004/0001-58
ENDEREÇO: AV BENJAMIN CONSTANT, 2251 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
LOCALIZAÇÃO: AV BENJAMIN CONSTANT, 2251 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016234/2021**

A empresa CONTEC SERVICOS DE PERICIA TECNICA

LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-02 MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E 86.40-2-08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº 024-LIC/2025 de 22/01/2025 e Parecer Técnico nº. 091/2025 de 27/01/2025;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser

acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00019/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MENEZES E GONCALVES
LTDA**

NOME FANTASIA: DNTBRAS BOA VISTA CENTRO 2

CPF/CNPJ Nº: 54.269.729/0001-97

**ENDEREÇO: AV SEBASTIAO DINIZ, 1002 CENTRO -
BOA VISTA - RR**

ATIVIDADE: Atividade odontológica

**LOCALIZAÇÃO: AV SEBASTIAO DINIZ, 1002 CENTRO
- BOA VISTA - RR**

VALIDADE: 03 ANOS.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
011066/2024**

A empresa MENEZES E GONCALVES LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1075/2024 de 09/05/2024 e Análise Ambiental nº. 027-LIC/2025 de 27/01/2025;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00020/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA

NOME FANTASIA: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS

CPF/CNPJ Nº: 03.667.416/0001-56

ENDEREÇO: RUA ANTONIO MACIEL, 2047 CAIMBÉ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO MACIEL, 2047 CAIMBÉ - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 3 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 25264/2024

A empresa AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de " 47.31-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 30 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 105/2025 de 29/01/2025 e Análise Ambiental nº 516-LIC/2024 de 04/11/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para poste-

rior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00021/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 03.667.416/0005-80

ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 7616 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY, 7616 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 25265/2024

A empresa AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de " 47.31-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 30 DE JANEIRO DE 2025

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 102/2025 de 29/01/2025 e Análise Ambiental nº 521-LIC/2024 de 05/11/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão

ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00022/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: THIAGO SOUZA SANTOS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 060.116.699-05
ENDEREÇO: ROD. SC, 390 CENTRO- 88580-000 -
CAMPO BELO DO SUL - SC
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA BOA ESPERANÇA - RR 205,
REGIÃO COLINA PARK, GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024619/2024**

A empresa THIAGO SOUZA SANTOS está autorizada a operar com as atividades de "01.11-3-02 CULTIVO MILHO, 01.15-6-00 CULTIVO DE SOJA, 01.12-1-01 CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO, 01.11-3-01 CULTIVO DE ARROZ, 01.51-2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTES E 01.61-0-01 SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 585-LIC/2024 de 06/12/2024 e Parecer Técnico nº 0034/2025 de 14/01/2025;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no "FAZENDA BOA ESPERANÇA - RR 205, REGIÃO COLINA PARK, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR".

1.6 A área total da Propriedade: 268,8808 ha, área do Projeto: 162,5318 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 53' 22,77" N	60° 56' 40,13" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 001/2025

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RUBELDIMAR MAIA.

LOCALIZAÇÃO: RUA GOVERNADOR FELIX VALOIS, S/Nº, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000422/2025 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RUBELDIMAR MAIA", localizada em "RUA GOVERNADOR FELIX VALOIS, S/Nº, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2025.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RUBELDIMAR MAIA", localizada em "RUA GOVERNADOR FELIX VALOIS, S/Nº, BAIRRO SÃO BENTO, BOA VISTA - RR", conforme quadro abaixo:

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 016-LIC/2025 de 15/01/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00002/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 5 DIST. REG/RR-MJ
NOME FANTASIA: CONTRIBUINTE SUBSTITUTO
CPF/CNPJ Nº: 00.394.494/0137-00
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR, 764 SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: BR 174 - NORTE, KM 580, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035056/2024

A empresa DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 5 DIST. REG/RR-MJ, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL POLICIAL (UOP) DA PRF", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL POLICIAL (UOP) DA PRF", em "BR 174 - NORTE, KM 580, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme quadro abaixo:

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 006-LIC/2025 de 08/01/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 003/2025
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
NOME FANTASIA: *.**
CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
LOCALIZAÇÃO: DIVERSOS BAIRROS DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 036248/2024 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2025.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR – DIVERSOS BAIRROS DE BOA VISTA - RR”;

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 624-LIC/2024 de 30/12/2024;

ORDEM	QUADRAS	BAIRRO
01	QUADRA ARACELIS	RUA RIO UALLAN, ESQUINA COM RUA SANTO ANTONIO DO ABONARI – PROF. ARACELI SOUTO MAIOR
02	QUADRA BELA VISTA	RUA JOÃO PESSOA, ESQUINA COM RUA CAMPINAS – BELA VISTA
03	QUADRA CAUAMÉ	ALAMEDA 17, ESQUINA COM ALAMEDA 15 – CAUAMÉ
04	QUADRA SATELITE 1	AVENIDA CONCEIÇÃO DE MATO, ESQUINA COM RUA SATURNO – CIDADE SATELITE
05	QUADRA SATELITE 2	RUA FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR FARES – CIDADE SATELITE
06	QUADRA JARDIM TROPICAL	RUA 11 – JARDIM TROPICAL
07	QUADRA JOQUEI CLUBE	RUA OSWALDO CAVALCANTE – JOQUEI CLUBE
08	QUADRA LAURA MOREIRA 1	RUA CC 22, ESQUINA COM PROFESSOR NONATO CHACON – LAURA MOREIRA
09	QUADRA LAURA MOREIRA 2	RUA PICUI, ESQUINA RUA JOAZEIRINHO – LAURA MOREIRA
10	QUADRA OLIMPICO	ALAMEDA LAURA PINHEIRO MAIA, ESQUINA COM RUA CAMBARÁ – OLIMPICO

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 004/2025
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
NOME FANTASIA: ***.
CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO.
LOCALIZAÇÃO: RUA MONTE SINAI, Nº 403, BAIRRO ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001611/2025 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2025.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO, localizada na RUA MONTE SINAI, Nº 403, BAIRRO ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR”;
4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 021-LIC/2025 de 21/01/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 005/2025

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

LOCALIZAÇÃO: RUA RECIFE, S/Nº, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 036874/2024 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2025.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, localizada na RUA RECIFE, S/Nº, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 022-LIC/2025 de 21/01/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 006/2025

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA, KO"KO

ERMELINDA RAPOSO DA SILVA.

LOCALIZAÇÃO: RR 319, COMUNIDADE CAMPO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 037299/2024 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA, KO"KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 22 de janeiro de 2025.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA, KO"KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA, localizada na RR 319, COMUNIDADE CAMPO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 023-LIC/2025 de 22/01/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00007/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: THIAGO VIEIRA RIKER
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 002.635.072-62
ENDEREÇO: RUA JOAO XXIII, 440 APARECIDA-
69306-160 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA RETIRO DA SERRA - BR-174, ESTRADA BARRA DO VENTO, LOTE 28, GLEBA CAUAME, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014293/2023**

A empresa THIAGO VIEIRA RIKER, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "EXTRAÇÃO DE PIÇARRA PARA RECUPERAÇÃO DE VICINAL E CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE FRANGO DE POSTURA (MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE TERRA)", zona rural no município de BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 584-LIC/2024 de 06/12/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.9 O pedido de renovação desta Licença Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00008/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JORCENES BATALHA MARINHO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 602.981.542-34

ENDEREÇO: RUA BRASILIA, 527 DOS ESTADOS-69300-000 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO: ENTRE A RUA GENERAL SAMPAIO E RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001035/2025

A empresa JORCENES BATALHA MARINHO, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA", em "ENTRE A RUA GENERAL SAMPAIO E RUA PEDRO ALVARES CABRAL, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 025-LIC/2025 de 24/01/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia

deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 009/2025

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO DANTAS, S/N, LOTE 510, QD. 525, BAIRRO CENTENÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002578/2025 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2025.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL", localizada na "RUA JOÃO DANTAS, S/N, LOTE 510, QD. 525, BAIRRO CENTENÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 038-

LIC/2025 de 30/01/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 417/2024 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 008968/2024, cujo interessado é o requerente MARIO MACIEL DE FREITAS, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 224.830.472-20, situado no SÍTIO VITÓRIA - BR 174, KM 8, RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), KM 37, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

O Requerente "MIGUEL DA SILVA ARAUJO" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha - 1.500 bicos), SUINOCULTURA (0,008 ha) E BOVINOCULTURA (3,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na SÍTIO VITÓRIA - BR 174, KM 8, RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), KM 37, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Leia-se:

O Requerente "MARIO MACIEL DE FREITAS" está autorizado a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha - 1.500 bicos), SUINOCULTURA (0,008 ha) E BOVINOCULTURA (3,00 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na SÍTIO VITÓRIA - BR 174, KM 8, RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), KM 37, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2025.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 368/2024 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 011605/2024, cujo interessado é o requerente DEUZARINA GONÇALVES DA SILVA BARROSO, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 187.781.272-20, situado no SÍTIO LEÃO DE DEUS - BR 174, LOTE 78, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL PP 05 (SERRA DA MOÇA), KM 5, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DEUZANIRA GONÇALVES DA SILVA BARROSO.

A Requerente "DEUZANIRA GONÇALVES DA SILVA BARROSO" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,20 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (0,20 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na SÍTIO LEÃO DE DEUS - BR 174, LOTE 78, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL PP 05 (SERRA DA MOÇA), KM 5, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Leia-se:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DEUZARINA GONÇALVES DA SILVA BARROSO.

A Requerente "DEUZARINA GONÇALVES DA SILVA BARROSO" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,20 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (0,20 ha)", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na SÍTIO LEÃO DE DEUS - BR 174, LOTE 78, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL PP 05 (SERRA DA MOÇA), KM 5, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2025.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 097/2024 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 010185/2024, cujo interessado é o requerente FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 09.208.930/0001-00, situado no ROD BR 174 - FAZENDA CAJUBICA II, S/N, KM-530, LADO DIREITO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

7. A Construção de taludes para o projeto de Piscicultura, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

AREA DE IMPLANTAÇÃO DOS TALUDES

Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03° 1'41,414" N	60°45'14'167" O

Leia-se:

AREA DE IMPLANTAÇÃO DOS TALUDES		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 1' 5,572"	60° 45' 11,498"

P-2	03° 0' 52,790"	60° 45' 11,087"
P-3	03° 0' 44,595"	60° 45' 11,982"
P-4	03° 0' 37,119"	60° 45' 12,797"
P-5	03° 0' 44,989"	60° 45' 21,848"

7. A Construção de taludes para o projeto de Piscicultura, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

Boa vista – RR, 31 de janeiro de 2025.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 023/2025–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 060/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor Charles Carneiro Verdolin, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula nº 14.570 na função de membro, designado por meio da Portaria nº 056/2024 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 6044 de 09 de fevereiro de 2024, pela servidora Andreza da Silva Paes , Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula 27.515, designada por meio da Portaria nº 033/2022 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5559 de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 17 de fevereiro de 2025.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMST
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 022816/2024 /SMST;
Espécie: Contrato nº. 61/2025/SMST;
Objeto: CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO SUV E PICK-UP, SEM MOTO-RISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ADAPTADO PARA VIATURA DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.
Interveniente: Secretaria municipal de segurança urbana e trânsito;
Contratante: Município de Boa vista;
Contratada: TECWAY SERVICOS E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA,
Unidade Orçamentária: 0215 Funcional Programática: 26 782 0042 2135 e 06 122 0067 2242 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Multa de Trânsito e/

ou próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 875, de 06/02/2025, no valor de R\$ 498.750,14 (Quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais e quatorze centavos) e a Nota de Empenho nº. 876, de 06/02/2025, no valor de R\$ 1.289.050,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 13/02/2025;

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 49/2024.

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E
INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 24551/2019/SMTI
ESPÉCIE: Termo do Quinto Aditivo ao Contrato Nº 122 - SMTI/2020

OBJETO: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nº 122 - SMTI/2020, por 12 (doze) meses, a partir de 17 de fevereiro de 2025.

1.2. O presente Termo Aditivo perfaz o valor total de R\$ 1.113.573,12 (um milhão cento e treze mil quinhentos e setenta e três reais e doze centavos)

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 1701, Funcional Programática: 04.122.0072.2252, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: Município de Boa Vista
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

CONTRATADA: IKHON – Gestão, Conhecimento e Tecnologia LTDA

ASSINAM: DARIK ARENHART MARINHO, pela contratante e, FABIANO CARVALHO, pela contratada.

DATA DE ASSINATURA: 14/02/2025

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Darik Arenhart Marinho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 015660/2022/SMTI.
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11 -SMTI/SA/2023.

OBJETO: 1.1. PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 11-SMTI/SA/2023, POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

1.2. O PRESENTE CONTRATO PERFAZ O VALOR TOTAL COM SUPRESSÃO DE R\$ 7.279.000,00 (SETE MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, A CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0072.2252, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.40.00, FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL.

CONTRATADA: DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ASSINAM: DARIK ARENHART MARINHO, PELA CONTRATANTE E, FABIANO CARVALHO, PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 14.02.2025.

Boa Vista, data constante no sistema.

Darik Arenhart Marinho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0242 /2025
Reunião Ordinária nº 769ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 760(ant.) Lote nº 141 (ant.) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) ANCILENE SILVA DE ARAÚJO, requerente no Processo Administrativo nº. 10747/2016, lote urbano no valor R\$ 7.000,49 terras, situado na Rua. Josefa Leite de Souza, Nº 108, Bairro Olímpico, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 307/2024 - CAI.

Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2025.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0243 /2025
Reunião Ordinária nº 853ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 760(ant.) Lote nº 129 (ant.) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) ANCILENE SILVA DE ARAÚJO, requerente no Processo Administrativo nº. 23910/2023, lote urbano no valor R\$ 6.541,56 terras, situado na Rua. JC -02, Nº 96, Bairro Olímpico, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 36/2025 - CAI.

Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2025.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 044/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o (a) Senhor (a) Breno Souza da Silva, do cargo em comissão interino de Diretor de Apoio Administrativo, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 17 de fevereiro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.